



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

### **EDITAL**

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, com a Lei Municipal nº 1.369 de 01 de abril de 2013 e com a Resolução CONANDA nº231, de 28 de dezembro de 2022, faz saber que serão realizados as inscrições e as eleições para escolha de 5 (cinco) membros efetivos e membros suplentes para composição do Conselho Tutelar de Bom Jardim-RJ para mandato de 4 (quatro) anos – Gestão 2024-2028.

### **1 - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

**1.1.-** A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição e foi constituída conforme **Resolução nº 03/2023** do CMDCA, com a seguinte composição:

- I- Maria Valéria de Faria – (Representante do Poder Público)
- II- Virgínicia dos Santos Hoelz - (Representante do Poder Público)
- III- Iacy Emerich Macedo - (Representante da Sociedade Civil)
- IV- José Ricardo Tiller - (Representante da Sociedade Civil)

#### **1.2.-** Caberá à Comissão Eleitoral

- I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no Anexo deste edital;

**1.3.-** Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente.

**1.4. -** O encaminhamento do expediente ao representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE BOM JARDIM - RJ



**EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ**  
**2024 – 2028**

**2 - DOS REQUISITOS**

2.1. - São requisitos para participar do processo de escolha e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

<b>REQUISITOS</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
I – reconhecida idoneidade moral;	- Certidão Negativa de débitos Civil e Criminal, expedida pela Justiça Estadual; - Antecedentes Criminais expedido por órgão competente, e firmar declaração de próprio punho no ato da inscrição.
II – idade superior a vinte e um (21) anos;	Certidão de Nascimento ou Documento de identidade. 02 (duas) fotos 5x 7 coloridas, seguindo os seguintes critérios: - o fundo da foto deverá ser branco; - o candidato deverá apresentar uma postura correta com a coluna bem alinhada; - o candidato não poderá estar de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; - o candidato não poderá estar usando óculos, boné, touca. - o rosto do candidato deverá cobrir 60% da imagem.
III – residir comprovadamente no Município de Bom Jardim-RJ, há mais de um (01) ano;	Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de abril de 2022 e, outro com data posterior ao mês de fevereiro de 2023, para fins de comprovação período de residência no município de Bom Jardim-RJ. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira/autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a)
IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
V – estar em gozo de seus direitos civis e políticos;	Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na eleição do 2º turno do ano 2022, acompanhados dos originais para conferência. Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedida, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE . <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE BOM JARDIM - RJ



**EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ**  
**2024 – 2028**

VI - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 02 (dois) anos de, no mínimo, 01 (um) ano em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social públicos ou reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.	Declaração emitida em papel timbrado e assinada pelo responsável pela Instituição/órgão, especificando a atividade e o período efetivo de prestação do serviço.
VII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos oito (8) anos antecedentes a esta eleição;	Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão eleitoral.
VIII – não ter sido impedido(a) sua posse por ilegalidade;	Declaração do CMDCA.
IX – ser aprovado na prova escrita e na avaliação psicológica	

2.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos constantes dos itens I a VIII.

### **3 - DA INSCRIÇÃO**

3.1. - A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.2. - A inscrição deverá ser efetuada no período de **17 a 27 de maio de 2023**, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Sala dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, localizada a Rua Miguel de Carvalho, n. 158 – Centro, Bom Jardim-RJ.

3.3. - Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, **faltando documentação.**

3.4. - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estará disponível no local de inscrição. Deverá ser entregue no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação relacionada no item 3.7. deste Edital.

3.5. – A Sala dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Bom Jardim-RJ.

3.6. - No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

3.7. - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “A”, “B”, “C”, “D”, “H” e “J”:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

- a)** cópia da Carteira de Identidade (não serão aceitas cópias com falhas na impressão ou de difícil percepção do conteúdo presente). Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);
- b)** cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- c)** cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de abril de 2022 e, outro com data posterior ao mês de fevereiro de 2023, para fins de comprovação período de residência no município de Bom Jardim-RJ. No caso de o comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);
- d)** cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- e)** declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
- f)** declaração, subscrita do próprio punho, a ser redigida no ato da entrega dos documentos, atestando que tomou conhecimento deste edital e se submete as regras e exigências nele contida;
- g)** originais das certidões negativas de débito civil e criminal expedidas pela Justiça Estadual;
- h)** certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- i)** 02 ( duas) fotografias no formato 5x7, coloridas, seguindo os seguintes critérios:
- - o fundo da foto deverá ser branco;
  - - o candidato deverá apresentar uma postura correta com a coluna bem alinhada;
  - - o candidato não poderá estar de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
  - - o candidato não poderá estar usando óculos, boné, touca.
  - - o rosto do candidato deverá cobrir 60% da imagem.
- j)** cópia do Título de Eleitor, comprovante de votação no 2º turno em 2022 ou certidão de quitação eleitoral.

**3.8.** - A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, apelido e nome social. O número da inscrição será o mesmo que constará na cédula de votação em ordem sequencial. A cédula conterá nome, apelido e nome social.

**3.9.** - O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

### **4 - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

4.1. - Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Prova escrita - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará no **dia 28 de abril de 2023**, o nome dos candidatos inscritos, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações. Todas as divulgações e publicações referentes ao processo da eleição serão fixadas no mural da Sala dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, no sítio do Prefeitura Municipal <http://www.bomjardim.rj.gov.br>, compreendendo como dia útil o horário de funcionamento dos devidos órgãos, das 09:00h às 17h00. A relação de candidatos será encaminhada ao Órgão do Ministério Público da Comarca de Bom Jardim-RJ.

4.2. - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.3. - As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas, por escrito, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.4. -. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através de publicação fixada nos locais estabelecidos no item 4.1, para apresentar em 05 (cinco) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.5. - Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada e fixada nos locais estabelecidos no item 4.1, no dia **19 de maio de 2023**.

4.6. - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.5., caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final nos locais estabelecidos no item 4.1., no dia **29 de maio de 2023**.

4.7. - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará nos locais estabelecidos no item 4.1 no **dia 30 de maio de 2023**, a relação dos candidatos habilitados e divulgação do local, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público da Comarca de Bom Jardim-RJ.

## **5**

### **- DA REMUNERAÇÃO**

5.1. - O cargo de Conselheiro (a) Tutelar é considerado agente honorífico e terá um “pró- labore” equivalente ao valor de R\$ 1.692,92, conforme determinado na Lei Municipal nº288/2021, estabelecendo o Nível VIII, Letra A, faixa 1 do anexo I da referida lei como parâmetro ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, como previsto na Lei Complementar nº133, de 30 de agosto de 2011. Também é assegurado ao Conselheiro Tutelar os direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/1990.

5.2. - Sendo eleito (a) servidor (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. - A remuneração, a título de “prolabore”, percebido pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no orçamento municipal.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

### **6**

#### **- DA CARGA HORÁRIA**

**6.1.** - Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em Regime de Integral Dedicção ao Serviço, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

**6.2.** - O **Regime de Integral Dedicção ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

**a)** regime de plantão, escala de serviços a ser elaborada pelos novos Conselheiros, nos moldes das resoluções do CMDCA, e divulgada às instituições relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes, devendo ser oficiado o Juízo de Direito, a Promotoria de Justiça, a Delegacia de Polícia, a Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, com competência e atribuições, respectivamente, para a área da infância e juventude.

**b)** O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme artigo 34 da Lei Municipal nº 1.369/2013, alterado pela Lei Municipal nº 1657/2022, devendo cumprir o Conselheiro Tutelar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**c)** Nos horários e dias diferentes do expediente normal, ao menos um Conselheiro Tutelar deverá manter-se de plantão, sendo facilmente encontrado, para a resolução e encaminhamentos que se fizerem pertinentes às suas atribuições, conforme artigo 34, § 1º da Lei Municipal nº 1.369/2013.

### **7**

#### **- DA FASE PRELIMINAR**

**7.1.** - A fase preliminar compreenderá três etapas: análise de documentos, prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica.

**7.2.** - Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 2 e 3 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

**7.3.** - Estes candidatos deverão participar de uma entrevista psicológica que se realizará no dia **12 de julho de 2023**, a partir das 09h, conforme local e agendamento pré estabelecido pela Comissão Eleitoral e fixado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

**7.3.1** – Na data de **21 de julho de 2023** será fixado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste edital, a divulgação do resultado da avaliação psicológica, o candidato terá 05 (cinco) dias para apresentar defesa e o CMDCA terá 05 (cinco) dias para decidir o recurso, publicando o resultado e homologando os candidatos a participar do pleito.

**7.3.2** – Será fixado os resultados finais da avaliação psicológica na data de **04 de agosto de 2023**, nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

**7.4.** - A prova de conhecimentos, eliminatória, será objetiva e compreenderá trinta (30) questões sendo:

- 25 (vinte ) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,
- 05 (cinco) questões referentes à Lei Municipal 1.369/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 1.657/2022, que cria o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.5.** - A prova constará de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

**7.6.** - O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

**7.6.1.** - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações produzidas pela Lei 12.010/09 de 03/08/2009;

**7.6.2.** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

**7.6.3.** - Lei Municipal nº 1.369/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 1.657/2022, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.6.4.** - Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

**7.7.** - Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis, etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.bomjardim.rj.gov.br/>  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/\\_lei-principal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm)  
<http://www.mds.gov.br>  
<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>  
<http://www.condeca.sp.gov.br/>  
[http://www.saserj.org.br/norma\\_op\\_basica\\_suas.pdf](http://www.saserj.org.br/norma_op_basica_suas.pdf)  
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>

**7.8.** - O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

**7.9.** - É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**7.10.** - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

**7.11.** - Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

**7.12.** - Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

- i) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**7.13.** - A prova de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas.

**7.14.** - Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

**7.15.** - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

**7.16.** - O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após duas (2) horas e trinta (trinta) minutos após o início da prova de conhecimentos.

**7.17.** - O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital, no dia **09 de junho de 2023**.

**7.18.** - A aplicação da prova de conhecimentos será no dia **18 de junho de 2023**, a partir das 09h00min, em local a ser publicado no edital de convocação conforme item 7.17 deste edital.

**7.18.1.** - O candidato fica advertido que deverá dirigir-se aos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

**7.19.** - Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**7.19.1.** - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

**7.19.2.** - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**7.19.3.** - Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.19 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha

**7.19.4.** - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

**7.19.5.** – O gabarito será divulgado no próximo dia útil depois da realização da prova, nos locais conforme item 4.1 deste edital.

**7.20.** - Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

**7.20.1.** - A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

## **8**

### **- DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**8.1.** - Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**8.2.** - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

**8.3.** - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**8.4.** - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na Sala dos Conselhos, em horário comercial, compreendendo o horário de atendimento das 09h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**8.5.** - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na sede do CMDCA.

**8.6.** - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**8.7.** - O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**8.8.** - Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

**8.9.** - Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de publicações afixadas nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

**8.10.** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

- 8.11.** - Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.
- 8.12.** A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composto por uma avaliação objetiva e científica, empreendida por métodos adequados e válidos nacionalmente, executada por Psicólogo, a fim de determinar a capacidade do candidato para o desempenho das atribuições pertinentes à função de Conselheiro Tutelar.
- 8.13.** A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à prova escrita e deverá ser realizada em até 60 (sessenta) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.
- 8.14.** Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 05(cinco) dias da publicação do resultado.

## **9**

### **- DA ELEIÇÃO**

- 9.1.** - Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos, tiver sido considerado apto na avaliação psicológica e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.
- 9.2.** - Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.
- 9.3.** - O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Bom Jardim-RJ, será publicado no **dia 11 de agosto de 2023** nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital, bem como no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ.
- 9.4.** - A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia **01 de Outubro de 2023**, das **09h às 17h** em local a ser definido e publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, dando conhecimento a todos os interessados, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital, bem como no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ.
- 9.5.** - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.
- 9.6.** - Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados nos locais indicados no item 4.1 deste edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.
- 9.7.** - Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- 9.8.** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

**9.9.1** – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

**9.9.2** - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

**9.9.** - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

**9.10.** - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

### **10 - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**10.1.** - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aptos, conforme item 9.3 deste edital, a partir do dia **14 de agosto de 2023**.

**10.2.** - É vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular. Também é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, visando apoio a sua candidatura.

**10.2.1.** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**10.3.** - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**10.4.** - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**10.5.** - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**10.6.** - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

**10.7.** - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**10.8.** - Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.8.1.** A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

**10.9.** - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**10.10.** - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**10.11.** - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de publicação afixada nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

**10.12.** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação pela publicação nos locais estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

**10.13.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**10.14.** - A partir das 00h00min do dia **30 de setembro de 2023** não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**10.15.** - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

**10.16.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

## **11** **- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**11.1.** - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**11.1.1.** - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

**11.1.2.** - Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração no prazo de 24 horas, cabendo a Comissão Eleitoral no mesmo prazo manifestar-se acerca da impugnação, cabendo ainda recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**11.2.** - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;
- V. estiverem rasuradas.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

**11.3.** - Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

**11.4.** - Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

**11.4.1.** Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

**11.5.** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município e nos locais indicado no item 4.1 deste edital, lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

## **12**

### **- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** - A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2024-2028, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**12.2.** - O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

**12.3.** - Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

**12.4.** - Não serão fornecidas atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.

**12.5.** - É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

**12.6.** - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

**12.7.** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bom Jardim-RJ e na sede do CMDCA.

**12.8.** - Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar do curso de qualificação promovido pelo CMDCA de Bom Jardim-RJ no **mês de novembro de 2023**, para que após o curso tomem posse do cargo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE BOM JARDIM - RJ



**EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ**  
**2024 – 2028**

**12.9.** - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público da Comarca de Bom Jardim-RJ.

**12.10.** - Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

**12.11.** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “**ad referendum**”, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Bom Jardim-RJ, 31 de março de 2023.

**Iacy Emerich Macedo**  
Presidente do CMDCA

**Maria Valéria de Faria**  
Presidente da Comissão Eleitoral (Resolução 03/2023)



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ



## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM-RJ** **2024 – 2028**

### **ANEXO I**

- 31 de março** – Publicação do Edital de abertura do processo
- 17 a 27 de abril** – Período de inscrições –
- 28 de abril** – Publicação da listagem dos inscritos -
- 02 a 05 de maio** – Período de prazo para impugnações dos inscritos –
- 08 de maio** – Publicação da lista dos inscritos impugnados –
- 09 a 15 de maio** – Período de prazo para defesa das impugnações –
- 19 de maio** – Decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral –
- 22 a 26 de maio** - Prazo de recurso ao CMDCA das decisões da Comissão Eleitoral -
- 29 de maio** – Publicação da Decisão pelo CMDCA dos recursos de impugnações –
- 29 de maio** – Publicação dos inscritos habilitados para a prova escrita e divulgação do local –
- 09 e junho** – Divulgação dos locais de prova-
- 18 de junho** – Realização da prova escrita –
- 18 de junho** – Divulgação do gabarito da prova escrita –
- 23 de junho** - Divulgação do resultado da prova escrita –
- 26 à 30 de junho** – Prazo para recurso do resultado da prova escrita –
- 07 de julho** – Decisão dos recurso pelo CMDCA –
- 07 de julho** – Publicação da listagem dos candidatos habilitados –
- 12 de julho** – Avaliação Psicológica –
- 21 de julho** – Publicação do resultado da Avaliação Psicológica –
- 24 a 28 de julho** – Prazo para recurso sobre o resultado da Avaliação Psicológica –
- 04 de Agosto** – Decisão das impugnações apresentadas na Avaliação Psicológica –
- 11 de Agosto** – Homologação dos candidatos habilitados a participar do pleito –  
Reunião com os candidatos e início da divulgação e propaganda dos candidatos.
- 30 de setembro**– Término da divulgação e propaganda dos candidatos às 24:00 horas
- 01 de outubro** – Eleição (votação e apuração)
- 02 de outubro** – Prazo para apresentação de impugnação à apuração
- 04 de outubro** – Decisão pela Comissão Eleitoral das impugnações apresentadas.
- 05 de outubro** – Prazo para recurso ao CMDCA das decisões da Comissão Eleitoral
- 16 de outubro** – Publicação da decisão dos recursos pelo CMDCA
- 17 de outubro** – proclamação e Homologação do resultado final da eleição
- 23 de Novembro** – Diplomação dos eleitos para o Conselho Tutelar de Boituva
- Novembro** – Curso de formação Continuada para os Conselheiro Tutelares eleitos
- 10 de janeiro de 2024** – Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos